

LEI Nº. 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

"Institui a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" e dá outras providências."

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de São José do Barreiro a **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas"**, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana criada por lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Barreiro.

ARTIGO 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de São José do Barreiro, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

ARTIGO 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

3.

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associação de moradores, entidades de sociedade civil, clubes e igrejas;

V - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

ARTIGO 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I** - palestras com especialistas no assunto;
- II** - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III** - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV** - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V** - seminários antidrogas;
- VI** - outras atividades relacionadas ao assunto;
- VII** - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêutica que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamento aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

ARTIGO 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

ARTIGO 8º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que anteceder a semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, 24 de outubro de 2013.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

